



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.466 - RJ (2019/0194062-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
ADVOGADOS : **MARCOS DE VICQ DE CUMPTICH - RJ093126**
ALAN ADUALDO PERETTI DE ARAÚJO - RJ127615
ANDRE TORRES DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF035161
PATRICIA PERROTTA DE ANDRADE - RJ203667
EMBARGADO : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROCURADORE : **BRUNO FERNANDES DIAS - RJ151839**

S

RAFAEL SANTANA BASTOS - RJ163717
NICOLA TUTUNGI JÚNIOR E OUTRO(S) - RJ125039

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.

1. A empresa embargante alega, em síntese, que o *decisum* incorreu em omissão, pois o pedido de desistência (fls. 775-778, e-STJ), em virtude do pagamento do débito tributário controvertido, foi devidamente homologado às fls. 780/781, e-STJ, de modo que o prosseguimento do feito se deu, unicamente, em razão da pendência de julgamento do recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, acarretando julgamento *ultra petita*.
2. Constata-se que após a interposição do Agravo das fls. 719-731, e-STJ, o embargante protocolou petição de desistência do recurso interposto às fls. 775-778, e-STJ, nos termos do art. 998 do CPC de 2015, devidamente homologada pelo juízo *a quo* na decisão da fl.780, com o qual concordou o Estado do Rio de Janeiro (fl. 786, e-STJ).
3. Em decorrência da referida homologação do pedido de desistência, deve ser decotado do acórdão embargado todo o arrazoadado referente ao Agravo em Recurso Especial interposto por Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
4. Embargos de Declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 05 de março de 2020(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.466 - RJ (2019/0194062-9)

RELATOR :**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS :MARCOS DE VICQ DE CUMPTICH - RJ093126
ALAN ADUALDO PERETTI DE ARAÚJO - RJ127615
ANDRE TORRES DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF035161
PATRICIA PERROTTA DE ANDRADE - RJ203667
EMBARGADO :ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORES :BRUNO FERNANDES DIAS - RJ151839
RAFAEL SANTANA BASTOS - RJ163717
NICOLA TUTUNGI JÚNIOR E OUTRO(S) - RJ125039

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão que conheceu dos Agravos para não conhecer dos Recursos Especiais (fls. 807-812, e-STJ).

A empresa embargante alega, em síntese, que o *decisum* incorreu em omissão, pois o pedido de desistência (fls. 775-778, e-STJ), em virtude do pagamento do débito tributário controvertido, foi devidamente homologado às fls. 780/781, e-STJ, de modo que o prosseguimento do feito se deu, unicamente, em razão da pendência de julgamento do recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, acarretando julgamento *ultra petita*.

Requer o acolhimento dos Embargos com efeitos modificativos.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.466 - RJ (2019/0194062-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 27 de janeiro de 2019.

Com razão a embargante. Constatou-se que após a interposição do Agravo das fls. 719-731, e-STJ, ela protocolou petição de desistência do recurso interposto às fls. 775-778, e-STJ, nos termos do art. 998 do CPC de 2015, devidamente homologada pela decisão de fl.780, com a qual concordou o Estado do Rio de Janeiro (fl.786, e-STJ).

Pelo exposto, chamo o feito à ordem para decotar do acórdão embargado todo o arrazoado referente ao Agravo em Recurso Especial, em decorrência da homologação, na origem, do pedido de desistência.

Embargos de Declaração acolhidos.

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2019/0194062-9 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no
AREsp 1.535.466 / RJ

Números Origem: 01370545920078190001 1370545920078190001

PAUTA: 05/03/2020

JULGADO: 05/03/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ODIM BRANDÃO FERREIRA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORES : BRUNO FERNANDES DIAS - RJ151839
RAFAEL SANTANA BASTOS - RJ163717
NICOLA TUTUNGI JÚNIOR E OUTRO(S) - RJ125039
AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS : MARCOS DE VICQ DE CUMPTICH - RJ093126
ALAN ADUALDO PERETTI DE ARAÚJO - RJ127615
ANDRE TORRES DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF035161
PATRICIA PERROTTA DE ANDRADE - RJ203667
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS : MARCOS DE VICQ DE CUMPTICH - RJ093126
ALAN ADUALDO PERETTI DE ARAÚJO - RJ127615
ANDRE TORRES DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF035161
PATRICIA PERROTTA DE ANDRADE - RJ203667
EMBARGADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORES : BRUNO FERNANDES DIAS - RJ151839
RAFAEL SANTANA BASTOS - RJ163717
NICOLA TUTUNGI JÚNIOR E OUTRO(S) - RJ125039

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.